

**HOUSI SERVIÇOS DIGITAIS S.A.**

CNPJ/MF: 30.032.993/0001-44

NIRE: 32300045341

**ATA DE ASSEMBLEIA ESPECIAL DE PREFERENCIALISTAS E DE ASSEMBLEIA GERAL  
EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 15 DE FEVEREIRO DE 2024**

1. **Data, Horário e Local:** Em 15 de fevereiro de 2024, às 11:00 horas, na sede social da **Housi Serviços Digitais S.A.**, localizada na Cidade de Vitória, Estado do Espírito Santo, na Rua José Alexandre Buaiz, N° 300, 20° andar, sala 2001, N° Parte J – 4, Ed. Work Center, Enseada do Suá, CEP 29050-545 (“Companhia”).

2. **Convocação e Presença:** Dispensadas as formalidades de convocação em virtude da presença da totalidade dos acionistas da Companhia, nos termos do artigo 124, §4º, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (“Lei das S.A.”), conforme assinaturas constantes no Livro de Presença de Acionistas da Companhia.

3. **Mesa:** Presidente: Alexandre Lafer Frankel; e Secretária: Adriana Araújo.

4. **Ordem do Dia:** **(A) Em Assembleia Especial de Preferencialistas:** nos termos do parágrafo 1º do art. 136 da Lei das S.A., deliberar sobre **(i)** a criação de ações preferenciais de classe B, com as características, preferências e vantagens descritas no Estatuto Social da Companhia; e **(ii)** a emissão de 207 (duzentas e sete) ações preferenciais de classe B, todas nominativas e sem valor nominal; e **(B) Em Assembleia Geral Extraordinária:** Deliberar sobre: **(i)** a abertura de novas filiais da Companhia; **(ii)** a criação de ações preferenciais de classe B, com as características, preferências e vantagens descritas no Estatuto Social da Companhia; **(iii)** o aumento do capital social da Companhia no valor de R\$ 34.946.058,78 (trinta e quatro milhões, novecentos e quarenta e seis mil e cinquenta e oito reais e setenta e oito centavos), mediante a emissão de 207 (duzentas e sete) ações preferenciais de classe B, todas nominativas e sem valor nominal; **(iv)** criação do capital autorizado da Companhia; **(v)** a emissão, pela Companhia, de 1 (um) bônus de subscrição; **(vi)** a reformulação do Conselho de Administração da Companhia e a eleição e/ou reeleição de seus membros; **(vii)** a reformulação da Diretoria da Companhia; **(viii)** a reformulação da forma de representação da Companhia; **(ix)** a reformulação e consolidação do Estatuto Social da Companhia; **(x)** autorização à diretoria da Companhia para praticar todos e quaisquer atos, celebrar quaisquer contratos e/ou instrumentos e seus eventuais aditamentos, necessários ou convenientes à formalização das deliberações acima; **(xi)** ratificação de todos os atos que já tenham sido praticados pela administração da Companhia relacionados às matérias acima.

5. **Deliberações:**

**A. Em Assembleia Especial de Preferencialistas.** Instalada a Assembleia Especial de Preferencialistas, mediante a presença de acionistas titulares da totalidade das ações preferenciais emitidas pela Companhia, e feita a leitura, foram colocadas em discussão e posterior votação as matérias constantes da Ordem do Dia, as quais foram aprovadas pelos acionistas preferencialistas, por unanimidade, sem quaisquer ressalvas ou reservas, conforme descrito a seguir:

(i) Criação de Ações Preferenciais de Classe B. Os acionistas preferencialistas da Companhia, observado os artigos 17 e 136, § 1º, da Lei das S.A., aprovaram, em assembleia especial, por unanimidade, sem quaisquer ressalvas ou reservas, a criação de ações de espécie preferencial e de classe B da Companhia, nominativas e sem valor nominal, com as características, preferências e vantagens descritas no Estatuto Social da Companhia ("Ações Preferenciais Classe B"); e

(ii) Emissão de Ações Preferenciais de Classe B. Os acionistas preferencialistas da Companhia, observado o artigo 136, § 1º, da Lei das S.A., aprovaram, em assembleia especial, por unanimidade, sem quaisquer ressalvas ou reservas, a emissão de 207 (duzentas e sete) Ações Preferenciais Classe B, a serem subscritas e integralizadas conforme deliberação a ser tomada em Assembleia Geral Extraordinária da Companhia.

**B. Em Assembleia Geral Extraordinária.** Instalada a assembleia geral extraordinária mediante a presença de acionistas titulares de ações representando a totalidade do capital social da Companhia, e feita a leitura, foram colocadas em discussão e posterior votação as matérias da ordem do dia, tendo sido aprovadas, por unanimidade e sem quaisquer ressalvas ou reservas, as seguintes deliberações:

(i) Abertura de Filiais. Os acionistas da Companhia aprovaram, por unanimidade, sem quaisquer ressalvas ou reservas, a abertura de uma nova filial da Companhia, localizada na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Haddock Lobo, nº 347, 12º andar, Cerqueira César, CEP 01414-001, cujo objeto social será representado pelos mesmos CNAEs descritos para a matriz da Companhia, conforme consta no seu Estatuto Social.

(ii) Criação de Ações Preferenciais Classe B. Os acionistas da Companhia, observado o art. 17 da Lei das S.A., aprovaram, por unanimidade, sem quaisquer ressalvas ou reservas, a criação de Ações Preferenciais Classe B.

(iii) Aumento do Capital Social. Os acionistas da Companhia, observado que o capital social da Companhia encontra-se totalmente integralizado na presente data, aprovaram, por unanimidade, sem quaisquer ressalvas ou reservas, o aumento do capital social da Companhia dos atuais R\$ 24.711.043,83 (vinte e quatro milhões, setecentos e onze mil e quarenta e três reais e oitenta e três centavos) para R\$ 59.657.102,61 (cinquenta e nove milhões, seiscentos e cinquenta e sete mil, cento e dois reais e sessenta e um centavos), totalizando um aumento, portanto, no valor de R\$ 34.946.058,78 (trinta e quatro milhões, novecentos e quarenta e seis mil e cinquenta e oito reais e setenta e oito centavos), mediante a emissão de 207 (duzentas e sete) Ações Preferenciais Classe B, pelo preço de emissão de R\$ 168.821,54 (cento e sessenta e oito mil, oitocentos e vinte e um reais e cinquenta e quatro centavos) por Ação Preferencial Classe B, com arredondamento na segunda casa decimal e fixado nos termos do artigo 170, inciso I da Lei das Sociedades por Ações, nesta data totalmente subscritas e parcialmente integralizadas, em moeda corrente nacional, nos termos dos Boletins de Subscrição que fazem parte integrante do presente instrumento e constam como **Anexo I** à presente Ata. Todos os demais acionistas presentes renunciaram aos seus respectivos direitos de preferência de subscrever as novas ações emitidas em nome dos subscritores.

- (iv) Criação do Capital Autorizado. Os acionistas aprovaram, por unanimidade, sem quaisquer ressalvas ou reservas, a criação do capital autorizado da Companhia, na forma do artigo 168 da Lei das S.A., permitindo, portanto, que o capital social da Companhia possa ser aumentado mediante decisão do Conselho de Administração da Companhia, independentemente de reforma estatutária, até o limite global de 133 (cento e trinta e três) Ações ON, nominativas e sem valor nominal, sendo (a) 124 (cento e vinte e quatro) Ações ON, nominativas e sem valor nominal, a serem utilizadas exclusivamente para outorgar opções de compra de ações no âmbito de plano de opção de compra de ações da Companhia, aprovado em Assembleia Geral Extraordinária da Companhia realizada em 14 de fevereiro de 2024, conforme contratos de outorga de opção de compra de ações que venham a ser aprovados pela Assembleia Geral ou pelo Conselho de Administração da Companhia, e que poderão ser emitidas quando do exercício de tais opções de compra de ações pelos respectivos outorgados, e (b) 09 (nove) Ações ON, nominativas e sem valor nominal, a serem emitidas, na forma dos artigos 75 e seguintes da Lei das S.A., exclusivamente no contexto da emissão do bônus de subscrição descrito no item “v” abaixo.
- (v) Emissão de Bônus de Subscrição. Os acionistas aprovaram, por unanimidade, sem quaisquer ressalvas ou reservas, a emissão de 1 (um) bônus de subscrição de 09 (nove) Ações ON, nominativas e sem valor nominal, nos termos do artigo 75 da Lei das S.A., em favor do acionista MONTANHA PRATEADA DESENVOLVIMENTO IMOBILIÁRIO SPE LTDA., conforme arquivado na sede da Companhia, renunciando expressamente ao seu direito de preferência, na forma da legislação aplicável.
- (vi) Reformulação do Conselho de Administração. Os acionistas da Companhia aprovaram, por unanimidade, sem quaisquer ressalvas ou reservas, a reformulação do Conselho de Administração da Companhia, que passará a ser composto por 5 (cinco) membros, sendo 1 (um) deles o Presidente do Conselho de Administração, e até igual número de suplentes, os quais deverão ser qualificados e capazes para o pleno exercício de suas atribuições, e que serão nomeados, eleitos, substituídos e destituídos conforme os termos do Acordo de Acionistas arquivado na sede social da Companhia, com mandato unificado de 2 (anos), permitida a reeleição;
- (vii) Eleição e/ou Reeleição dos Conselheiros. Os acionistas da Companhia aprovaram, por unanimidade, sem quaisquer ressalvas ou reservas, a eleição e/ou reeleição dos seguintes membros do Conselho de Administração da Companhia, todos com mandato unificado de 2 (dois) anos, conforme termos de posse e declarações de desimpedimento arquivados na sede da Companhia: **(a) ALEXANDRE LAFER FRANKEL**, brasileiro, casado sob o regime de separação total de bens, empresário, portador da cédula de identidade RH nº 28.925.289-1 SSP-SP e inscrito no CPF/MF nº 269.120.538-07, com endereço comercial na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Haddock Lobo, nº 347, 12º andar, Cerqueira Cesar, CEP 01414-001, reeleito para o cargo de Presidente do Conselho de Administração; **(b) ANDRÉ FRANKEL**, brasileiro, empresário, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, portador da cédula de identidade RG nº 32.907.880 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 214.805.538-08, com endereço comercial na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Haddock Lobo, nº 347, 12º andar, Cerqueira Cesar,

CEP 01414-001, reeleito para o cargo de membro do Conselho de Administração; **(c) ARIEL FRANKEL**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, empresário portador da Cédula de Identidade RG nº 32.907.879-3 SSP/SP e devidamente inscrito no CPF/MF sob o nº 307.657.688-79, com endereço comercial na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Haddock Lobo, nº 347, 12º andar, Cerqueira Cesar, CEP 01414-001, reeleito para o cargo de membro do Conselho de Administração; **(d) ROMERO VENÂNCIO RODRIGUES FILHO**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, engenheiro de computação, portador da Cédula de Identidade RG nº 27.178.343-6 SSP-SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 274.038.788-17, residente e domiciliado na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com escritório na Alameda Vicente Pinzon, nº 54, andar 00, Vila Olímpia, CEP 04547-130, reeleito para o cargo de membro do Conselho de Administração; e **(e) FELIPE MARCONDES DE MATTOS**, brasileiro, divorciado, administrador, portador da Cédula de Identidade RG nº 3.095.547 SSP/SC e devidamente inscrito no CPF/MF sob o nº 001.597.019-10, com endereço comercial na Cidade de Curitiba, Estado do Paraná, na Rua Heitor Stockler de França, nº 396, sala 801, 8º andar, Condomínio Neo Super Quadra, Centro Cívico, CEP 80030-030, eleito para o cargo de membro do Conselho de Administração.

- (viii)** Reformulação da Diretoria. Os acionistas da Companhia aprovaram, por unanimidade, sem quaisquer ressalvas ou reservas, a reformulação da Diretoria, que passará a ser composta por no mínimo 2 (dois) e no máximo (4) membros, sendo 1 (um) deles o Diretor Presidente, 1 (um) deles o Diretor Financeiro e os demais, quando aplicável, diretores sem designação específica, todos com mandato de 2 (dois) anos unificado com o mandato do Conselho de Administração;
- (ix)** Reformulação da Forma de Representação da Companhia. Os acionistas da Companhia aprovaram, por unanimidade, sem quaisquer ressalvas ou reservas, a reformulação da forma de representação da Companhia, de modo que quaisquer atos que importem em assunção de responsabilidade ou obrigações pela Companhia, incluindo a assinatura de quaisquer documentos, serão válidos quando firmados **(a)** por 2 (dois) Diretores em conjunto, sendo 1 (um) deles sempre o Diretor Presidente, ou **(b)** por 1 (um) Diretor, qualquer que seja, em conjunto com um procurador nomeado com poderes específicos para tal fim, sendo a nomeação de tal procurador feita, obrigatoriamente, por 2 (dois) Diretores em conjunto, sendo 1 (um) deles sempre o Diretor Presidente.
- (x)** Reformulação e Consolidação do Estatuto Social. Tendo em vista as deliberações acima e os termos e condições do Acordo de Acionistas arquivado na sede social da Companhia na presente data, os acionistas da Companhia aprovaram, por unanimidade, sem quaisquer ressalvas ou reservas, a reformulação do Estatuto Social da Companhia, que passará a vigorar com a redação apresentada no **Anexo II** da presente ata; e
- (xi)** Autorização e Ratificação de Atos da Administração. Os acionistas da Companhia, por unanimidade, sem quaisquer ressalvas ou reservas, (a) autorizaram a diretoria da Companhia a tomar todas as providências necessárias para a efetivação das deliberações ora aprovadas, ficando desde já autorizada a praticar todos e quaisquer atos, celebrar quaisquer contratos e/ou instrumentos e seus eventuais aditamentos, necessários ou convenientes à formalização das deliberações acima; e (b) ratificaram todos os atos que

já tenham sido praticados pela administração da Companhia relacionados às deliberações acima.

**6. Encerramento e Lavratura da Ata:** Nada mais havendo a ser tratado, foi oferecida a palavra a quem dela quisesse fazer uso e, sem qualquer manifestação, foram encerrados os trabalhos e suspensa a reunião pelo tempo necessário à lavratura desta ata na forma de sumário, conforme facultado pelo artigo 130, § 1º, da Lei das S.A., a qual, após reaberta a sessão, foi lida, achada conforme, aprovada e por todos os presentes assinada. **Mesa:** Presidente: Alexandre Lafer Frankel; Secretária: Adriana Araújo. **Acionistas presentes:** Funes I Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia; Rpev 2 Holdings 7 LLC; Açolab Ventures Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia Investimento no Exterior; e Montanha Prateada Desenvolvimento Imobiliário SPE Ltda.

Vitória, 15 de fevereiro de 2024.

*Certificamos que a presente ata é cópia fiel da ata lavrada em livro próprio e que são autênticas, no mesmo livro, as assinaturas nele apostas.*

Mesa:

---

**Alexandre Lafer Frankel**  
Presidente

---

**Adriana Araújo**  
Secretário

**HOUSI SERVIÇOS DIGITAIS S.A.**

CNPJ/MF: 30.032.993/0001-44

NIRE: 32300045341

**ATA DE ASSEMBLEIA ESPECIAL DE PREFERENCIALISTAS E DE ASSEMBLEIA GERAL  
EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 15 DE FEVEREIRO DE 2024**

**ANEXO I**

**Boletins de Subscrição**

*[Restante da página deixado intencionalmente em branco] [Boletins de Subscrição a seguir]*

**BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO Nº 1**

<b>Emissora</b>	
<b>HOUSI SERVIÇOS DIGITAIS S.A.</b> , sociedade por ações devidamente constituída e existente em conformidade com as leis do Brasil, com sede na Cidade de Vitória, Estado do Espírito Santo, Rua José Alexandre Buaiz, Nº 300, 20º andar, sala 2001, Nº Parte J – 4, Ed. Work Center, Enseada do Suá, CEP 29050-545, devidamente inscrita no CNPJ/ME sob o nº 30.032.993/0001-44.	
<b>Acionista Subscritor</b>	
<b>RPEV 2 HOLDINGS 7 LLC</b> , sociedade de responsabilidade limitada constituída e existente de acordo com as leis do Estado de Delaware, Estados Unidos da América, com sede no endereço sito a 850 New Burton Road, Suite 201, 19904, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 35.498.128/0001-01, neste ato representada na forma do seu contrato social.	
<b>Ações Subscritas</b>	<b>Preço e Forma de Integralização</b>
89 (oitenta e nove) <i>ações preferenciais de classe B</i> , nominativas e sem valor nominal.	R\$ 168.821,54 (cento e sessenta e oito mil, oitocentos e vinte e um reais e cinquenta e quatro centavos) por ação, com arredondamento na segunda casa decimal e fixado nos termos do artigo 170, inciso I da Lei das Sociedades por Ações, a integralizar (i) no 15º (décimo quinto) dia útil a contar da presente data ou (ii) em até 1 (um) dia útil após o registro desta Ata na JUCEES, em moeda corrente nacional, mediante transferência eletrônica de recursos disponíveis para a conta bancária mantida em nome da Companhia no Banco Itaú, agência 3242, conta corrente 15203-5, totalizando R\$ 15.025.117,06 (quinze milhões, vinte e cinco mil, cento e dezessete reais e seis centavos).

Vitória, 15 de fevereiro de 2024.

Acionista Subscritor:

DocuSigned by:

*Romero Venancio Rodrigues Filho*

FE6889D1CD134C2...

**RPEV 2 HOLDINGS 7 LLC**

Por: Romero Venâncio Rodrigues Filho

Emissora:

DocuSigned by:

*Alexandre Lafer Frankel*

EDE12B6EEE45469...

**HOUSI SERVIÇOS DIGITAIS S.A.**

Por: Alexandre Lafer Frankel

Mesa:

DocuSigned by:

*Alexandre Lafer Frankel*

EDE12B6EEE45469...

**Alexandre Lafer Frankel**

Presidente

DocuSigned by:

*Adriana Araújo*

3503C3E2CFFE4A9...

**Adriana Araújo**

Secretário

**BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO Nº 2**

Emissora	
<b>HOUSI SERVIÇOS DIGITAIS S.A.</b> , sociedade por ações devidamente constituída e existente em conformidade com as leis do Brasil, com sede na Cidade de Vitória, Estado do Espírito Santo, Rua José Alexandre Buaiz, Nº 300, 20º andar, sala 2001, Nº Parte J – 4, Ed. Work Center, Enseada do Suá, CEP 29050-545, devidamente inscrita no CNPJ/ME sob o nº 30.032.993/0001-44.	
Acionista Subscritor	
<b>FUNSES I FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTISTRATÉGIA</b> , fundo de investimento em participações constituído sob a forma de condomínio fechado, existente de acordo com a Resolução da Comissão de Valores Mobiliários nº 175, de 23 de dezembro de 2022, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 45.721.874/0001-02, neste ato representado por sua gestora <b>TM3 Capital S.A.</b> , sociedade por ações inscrita no CNPJ/MF sob o nº 21.008.402/0001-02, com sede na Cidade de Curitiba, Estado do Paraná, na Rua Heitor Stockler de França, nº 396, sala 801, andar 8, Condomínio Neo Super Quadra, Centro Cívico, CEP 80030-030, neste ato representada por seu Estatuto Social.	
Ações Subscritas	Preço e Forma de Integralização
89 (oitenta e nove) ações preferenciais de classe B, nominativas e sem valor nominal.	R\$ 168.821,54 (cento e sessenta e oito mil, oitocentos e vinte e um reais e cinquenta e quatro centavos) por ação, com arredondamento na segunda casa decimal e fixado nos termos do artigo 170, inciso I da Lei das Sociedades por Ações, a integralizar (i) no 15º (décimo quinto) dia útil a contar da presente data ou (ii) em até 1 (um) dia útil após o registro desta Ata na JUCEES, em moeda corrente nacional, mediante transferência eletrônica de recursos disponíveis para a conta bancária mantida em nome da Companhia no Banco Itaú, agência 3242, conta corrente 15203-5, totalizando R\$ 15.025.117,06 (quinze milhões, vinte e cinco mil, cento e dezessete reais e seis centavos).

Vitória, 15 de fevereiro de 2024.

Acionista Subscritor:

DocuSigned by:

Marcel Malczewski

6EA79886EF5942F...

DocuSigned by:

Felipe Marcondes

3C34912007744A8...

**FUNSES I FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTISTRATÉGIA**

Representado por TM3 Capital S.A.

Por: Marcel Martins Malczewski e Felipe Marcondes de Mattos

Emissora:

DocuSigned by:

Alexandre Lafer Frankel

EDET2B6EEE45469...

**HOUSI SERVIÇOS DIGITAIS S.A.**

Por: Alexandre Lafer Frankel

Mesa:

DocuSigned by:

Alexandre Lafer Frankel

EDE12B6EEE45469...

**Alexandre Lafer Frankel**

Presidente

DocuSigned by:

Adriana Araújo

3503C3E2CFFE4A9...

**Adriana Araújo**

Secretário

**BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO Nº 3**

<b>Emissora</b>	
<p><b>HOUSI SERVIÇOS DIGITAIS S.A.</b>, sociedade por ações devidamente constituída e existente em conformidade com as leis do Brasil, com sede na Cidade de Vitória, Estado do Espírito Santo, Rua José Alexandre Buaiz, Nº 300, 20º andar, sala 2001, Nº Parte J – 4, Ed. Work Center, Enseada do Suá, CEP 29050-545, devidamente inscrita no CNPJ/ME sob o nº 30.032.993/0001-44.</p>	
<b>Acionista Subscritor</b>	
<p><b>AÇOLAB VENTURES FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA INVESTIMENTO NO EXTERIOR (“AÇOLAB”)</b>, fundo de investimento em participações classificado na categoria Multiestratégia, constituído sob a forma de condomínio fechado, nos termos da Instrução da CVM no 578, de 30 de agosto de 2016, conforme alterada, inscrito no CNPJ/MF sob nº 42.240.543/0001-26, com seu Regulamento consolidado em 31/05/2021, neste ato representado por sua gestora <b>Valetec Capital Investimentos Ltda.</b>, sociedade empresária limitada, com sede na Rua Souza Dutra, nº 145, Sala 807, Estreito, Cidade de Florianópolis, Estado de Santa Catarina, CEP 88.070-605, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.157.495/0001-79, neste ato representada na forma do seu Contrato Social.</p>	
<b>Ações Subscritas</b>	<b>Preço e Forma de Integralização</b>
<p>29 (vinte e nove) <i>ações preferenciais de classe B</i>, nominativas e sem valor nominal.</p>	<p>R\$ 168.821,54 (cento e sessenta e oito mil, oitocentos e vinte e um reais e cinquenta e quatro centavos) por ação, com arredondamento na segunda casa decimal e fixado nos termos do artigo 170, inciso I da Lei das Sociedades por Ações, a integralizar (i) no 15º (décimo quinto) dia útil a contar da presente data ou (ii) em até 1 (um) dia útil após o registro desta Ata na JUCEES, em moeda corrente nacional, mediante transferência eletrônica de recursos disponíveis para a conta bancária mantida em nome da Companhia no Banco Itaú, agência 3242, conta corrente 15203-5, totalizando R\$ 4.895.824,66 (quatro milhões, oitocentos e noventa e cinco mil, oitocentos e vinte e quatro reais e sessenta e seis centavos).</p>

Vitória, 15 de fevereiro de 2024.

Acionista Subscritor:

DocuSigned by:

*Peter Seiffert*

04883D5D442D4C9...

**AÇOLAB VENTURES FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES  
MULTIESTRATÉGIA INVESTIMENTO NO EXTERIOR**

Representado por Valetec Capital

Por: Peter Quadros Seiffert

Emissora:

DocuSigned by:

*Alexandre Lafer Frankel*

EDE12B8EEE45469...

**HOUSI SERVIÇOS DIGITAIS S.A.**

Por: Alexandre Lafer Frankel

Mesa:

DocuSigned by:

*Alexandre Lafer Frankel*

EDE12B8EEE45469...

**Alexandre Lafer Frankel**

Presidente

DocuSigned by:

*Adriana Araújo*

3503C3E2CFFE4A9...

**Adriana Araújo**

Secretário

**HOUSI SERVIÇOS DIGITAIS S.A.**

CNPJ/MF: 30.032.993/0001-44

NIRE: 32300045341

**ATA DE ASSEMBLEIA ESPECIAL DE PREFERENCIALISTAS E DE ASSEMBLEIA GERAL  
EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 15 DE FEVEREIRO DE 2024**

**ANEXO II**

**Estatuto Social Consolidado**

*[Restante da página deixado intencionalmente em branco] [Estatuto Social a seguir]*

**ESTATUTO SOCIAL DA  
HOUSI SERVIÇOS DIGITAIS S.A.**

CNPJ/MF nº 30.032.993/0001-44  
NIRE 32300045341

**CAPÍTULO I  
Denominação, Sede, Objeto e Duração**

**Art. 1º.** A companhia tem a denominação social **HOUSI SERVIÇOS DIGITAIS S.A.** (“Companhia”) e se regerá pelo presente Estatuto Social (“Estatuto”), pela Lei nº 6.404/1976 (“LSA”), e pelas disposições legais aplicáveis.

**Art. 2º.** A Companhia tem sua sede localizada na Rua José Alexandre Buaziz, Nº 300, 20º andar, sala 2001, Nº Parte J – 4, Ed. Work Center, Enseada do Suá, Vitória/ES, CEP 29050-545, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 30.032.993/0001-44, e 2 (duas) filiais, sendo **(i)** 1 (uma) localizada na Rua Coronel Joaquim Ferreira Lobo, 305, Loja, Vila Nova Conceição, São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 04544-150, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 30.032.993/0002-25, e **(ii)** 1 (uma) localizada na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Haddock Lobo, nº 347, 12º andar, Cerqueira César, CEP 01414-001, que encontra-se em processo de inscrição no CNPJ/MF, podendo ainda abrir ou extinguir filiais, agências, depósitos ou escritórios em qualquer parte do território nacional ou exterior, observadas as formalidades legais.

**Art. 3º.** A Companhia tem por objeto social:

- (i) agenciamento e gestão de mão-de-obra especializada;
- (ii) serviços de decoração, limpeza e lavanderia;
- (iii) prestação de serviços de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica;
- (iv) serviços de reservas, de informação e assistência a visitantes e organizações para a contratação de acomodação, de entretenimento e de locais para convenções;
- (v) portais, provedores de conteúdo e outros serviços de informação na internet;
- (vi) gestão e administração de propriedade imobiliária de terceiros;
- (vii) intermediação na compra, venda e aluguel de imóveis;
- (viii) intermediação e agenciamento de serviços e negócios em geral;
- (ix) aluguel de equipamentos recreativos para os residentes na propriedade imobiliária;
- (x) prestação de serviços combinados de apoio a edifícios;
- (xi) prestação de serviços digitais de assessoria, consultoria, apoio operacional, pesquisa e análise de mercado;
- (xii) prestação de serviços de marketing em geral
- (xiii) prática de outras atividades necessárias e relacionadas às atividades aqui elencadas
- (xiv) suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação e
- (xv) desenvolvimento e licenciamento de programas de computador não customizáveis.

**§ 1º** - O objeto social da matriz inscrita no CNPJ/MF sob o nº 30.032.993/0001-44 é representado pelos seguintes CNAEs:

70.20-4-00 - Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica  
 62.03-1-00 - Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador não-customizáveis  
 62.09-1-00 - Suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação  
 64.63-8-00 - Outras sociedades de participação, exceto holdings  
 68.21-8-01 - Corretagem na compra e venda e avaliação de imóveis  
 68.21-8-02 - Corretagem no aluguel de imóveis  
 73.19-0-03 - Marketing direto  
 74.10-2-02 - Design de interiores  
 74.90-1-04 - Atividades de intermediação e agenciamento de serviços e negócios em geral, exceto imobiliários  
 77.21-7-00 - Aluguel de equipamentos recreativos e esportivos  
 78.10-8-00 - Seleção e agenciamento de mão-de-obra  
 79.90-2-00 - Serviços de reservas e outros serviços de turismo não especificados anteriormente  
 81.11-7-00 - Serviços combinados para apoio a edifícios, exceto condomínios prediais  
 81.21-4-00 - Limpeza em prédios e em domicílios

**§ 2º** - O objeto social da filial inscrita no CNPJ/MF sob o nº 30.032.993/0002-25 é representado pelos seguintes CNAEs:

70.20-4-00 - Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica  
 63.19-4-00 - Portais, provedores de conteúdo e outros serviços de informação na internet  
 64.63-8-00 - Outras sociedades de participação, exceto holdings  
 74.10-2-02 - Design de interiores  
 79.90-2-00 - Serviços de reservas e outros serviços de turismo não especificados anteriormente  
 81.21-4-00 - Limpeza em prédios e em domicílios

**§ 3º** - O objeto social da nova filial localizada na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Haddock Lobo, nº 347, 12º andar, Cerqueira César, CEP 01414-001, que encontra-se em processo de inscrição no CNPJ/MF, é representado pelos seguintes CNAEs:

70.20-4-00 - Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica  
 62.03-1-00 - Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador não-customizáveis  
 62.09-1-00 - Suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação  
 64.63-8-00 - Outras sociedades de participação, exceto holdings  
 68.21-8-01 - Corretagem na compra e venda e avaliação de imóveis  
 68.21-8-02 - Corretagem no aluguel de imóveis  
 73.19-0-03 - Marketing direto  
 74.10-2-02 - Design de interiores  
 74.90-1-04 - Atividades de intermediação e agenciamento de serviços e negócios em geral, exceto imobiliários  
 77.21-7-00 - Aluguel de equipamentos recreativos e esportivos  
 78.10-8-00 - Seleção e agenciamento de mão-de-obra

79.90-2-00 - Serviços de reservas e outros serviços de turismo não especificados anteriormente  
81.11-7-00 - Serviços combinados para apoio a edifícios, exceto condomínios prediais  
81.21-4-00 - Limpeza em prédios e em domicílios

**Art. 4º.** A Companhia terá duração por tempo indeterminado.

## **CAPÍTULO II**

### **Capital Social e Ações**

**Art. 5º.** O capital social é de R\$ 59.657.102,61 (cinquenta e nove milhões, seiscentos e cinquenta e sete mil, cento e dois reais e sessenta e um centavos), totalmente subscrito e parcialmente integralizado, em moeda corrente nacional, dividido em 1.000 (uma mil) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal ("Ações Ordinárias"), 200 (duzentas) ações preferenciais classe A, nominativas e sem valor nominal ("Ações Preferenciais Classe A") e 207 (duzentas e sete) ações preferenciais classe B, nominativas e sem valor nominal ("Ações Preferenciais Classe B").

**§ 1º** - Cada Ação Ordinária, Ação Preferencial Classe A e Ação Preferencial Classe B dará a seu titular direito a um voto nas deliberações das assembleias gerais da Companhia ("Assembleia Geral").

**§ 2º** - As Ações Preferenciais Classe A e as Ações Preferenciais Classe B são conversíveis em Ações Ordinárias a qualquer tempo, mediante opção do detentor, à taxa de conversão de 1:1 (ou seja, 1 (uma) Ação Preferencial Classe A equivale a 1 (uma) Ação Ordinária e 1 (uma) Ação Preferencial Classe B equivale a 1 (uma) Ação Ordinária), estando a taxa de conversão sujeita a ajustes (i) no caso de desdobramento ou grupamento de ações e (ii) observadas eventuais disposições previstas em acordo de acionistas arquivado na sede da Companhia.

**§ 3º** - A propriedade das ações será comprovada pela inscrição do nome do acionista no "Livro de Registro de Ações Nominativas".

**§ 4º** - Os acionistas terão o direito de preferência para a subscrição de novas ações emitidas em decorrência de aumento de capital social, na proporção do número de ações que possuem, nos termos do art. 171 da LSA., observadas eventuais disposições previstas em acordo de acionistas arquivado na sede da Companhia.

**§ 5º** - A Companhia poderá adquirir suas próprias ações para permanecer em tesouraria ou posterior alienação ou cancelamento, respeitadas as disposições legais e regulamentares aplicáveis.

**§ 6º** - As Ações Preferenciais Classe A e as Ações Preferenciais Classe B terão os direitos, características, preferências e vantagens previstos no presente Estatuto, além dos demais previstos em acordo de acionistas arquivado na sede da Companhia.

**§ 7º** - É expressamente vedada a emissão, pela Companhia, de parte beneficiárias, bem como a conservação destes títulos em circulação.

**§ 8º** - Na hipótese abertura de capital da Companhia com a realização de oferta pública de ações, é obrigatória a adesão da Companhia a segmento especial de bolsa de valores ou de entidade administradora de mercado de balcão organizado que assegure, no mínimo, níveis diferenciados de práticas de governança corporativa previstos no Artigo 8º do Anexo IV, da Resolução nº 175, de 23 de dezembro de 2022, da Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”).

**§ 9º** - Fica o Conselho de Administração autorizado a, independentemente de reforma estatutária, nos termos do artigo 168 da Lei das S.A., aumentar o capital social até o limite global de 133 (cento e trinta e três) Ações ON, sendo até (i) 124 (cento e vinte e quatro) Ações ON que poderão ser emitidas quando do exercício de opções de compra de ações outorgadas no contexto do plano de incentivo de colaboradores da Companhia aprovado pela Companhia; e (ii) 09 (nove) Ações ON que serão emitidas exclusivamente para emissão de bônus de subscrição emitido pela Companhia. Dentro do limite do capital autorizado, o Conselho de Administração será competente para deliberar sobre a emissão de ações ordinárias decorrentes do exercício de bônus de subscrição emitido pela Companhia ou decorrentes do exercício de opções de compra de ações outorgadas a colaboradores da Companhia no contexto de plano de incentivos.

### **CAPÍTULO III** **Assembleias Gerais**

**Art. 6º.** A Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente nos 4 (quatro) primeiros meses subsequentes ao término de cada exercício social e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais exigirem.

**Art. 7º.** Sem prejuízo do disposto na LSA, a convocação da Assembleia Geral será realizada pelo Presidente do Conselho de Administração ou por qualquer membro do Conselho de Administração, observadas as disposições legais aplicáveis, e deverá ser e entregue a cada Acionista por meio de correio eletrônico (e-mail) ou de correspondência com aviso/protocolo de recebimento conforme os endereços indicados por cada Acionista, (i) em até 8 (oito) dias antes da data agendada para sua realização, em primeira convocação, ou (ii) em até 5 (cinco) dias antes da data agendada para sua realização, em segunda convocação.

**§ 1º** - O edital de convocação deverá conter o local, data, hora e ordem do dia da Assembleia Geral e ser publicado por 3 (três) vezes nos jornais habitualmente utilizados pela Companhia.

**§ 2º** - As Assembleias Gerais serão instaladas, em primeira convocação, com a presença de acionistas representando pelo menos a maioria do capital social votante da Companhia, e em segunda convocação, com qualquer número, observadas eventuais disposições previstas em acordo de acionistas arquivado na sede da Companhia.

**§ 3º** - As Assembleias Gerais poderão ser realizadas de forma totalmente ou parcialmente digital, nos termos do artigo 124, §2º-A, da LSA, sem prejuízo da possibilidade de sua realização de forma totalmente presencial, hipótese em que serão realizadas preferencialmente no lugar da sede da Companhia.

**§ 4º** - Independentemente das formalidades previstas neste Estatuto Social ou na lei, será considerada regular a Assembleia Geral a que comparecerem todos os acionistas, sendo considerados presentes aqueles que comparecerem por meio de sistema eletrônico.

**§ 5º** - Caso a Assembleia Geral seja realizada por meio digital ou semipresencial, o anúncio de convocação deverá informar, em destaque, como os acionistas poderão participar e votar a distância, bem como disponibilizar, por meio digital seguro, a documentação necessária para permitir aos participantes avaliar adequadamente as matérias a serem discutidas.

**§ 6º** - As informações de que trata o § 5º acima poderão ser divulgadas no anúncio de convocação de forma resumida, com indicação de endereço eletrônico na rede mundial de computadores, onde as informações completas devem estar disponíveis de forma segura.

**§ 7º** - Os livros societários aplicáveis e a ata da respectiva Assembleia Geral semipresencial ou digital poderão ser assinados isoladamente pelo Presidente e pelo Secretário da Mesa, que certificarão em tais documentos os acionistas presentes.

**§ 8º** - A Companhia deverá manter arquivados todos os documentos relativos à Assembleia Geral semipresencial ou digital, bem como a gravação integral, dela, pelo prazo aplicável à ação que vise anulá-la.

**Art. 8º.** As Assembleias Gerais serão presididas pelo Presidente do Conselho de Administração ou seu substituto, ou na ausência de ambos, por qualquer acionista presente, escolhido pelos acionistas presentes na Assembleia Geral. O presidente da Assembleia Geral designará o seu secretário.

**Art. 9º.** Além das matérias previstas em lei e em outros dispositivos deste Estatuto, compete privativamente à Assembleia Geral deliberar sobre as seguintes matérias, que deverão ser aprovadas por maioria dos presentes, sem computar os votos em branco, observadas eventuais disposições previstas em acordo de acionistas arquivado na sede da Companhia:

- (i) Alteração do Estatuto Social, incluindo, mas não se limitando a, alteração da localização da sede da Companhia e a redução ou desvio do objeto social;
- (ii) Aumento ou redução do capital social da Companhia ou do limite do capital autorizado, quando aplicável;
- (iii) Criação, por emissão, incorporação, reclassificação ou de outro modo, de qualquer valor mobiliário da Companhia, incluindo, mas não se limitando a, ações, quotas, debêntures conversíveis, bônus de subscrição ou qualquer outro título conversível em ações da Companhia, para subscrição pública ou particular, ainda que na forma de instrumentos financeiros;
- (iv) Aprovação de qualquer mudança dos direitos, preferências e/ou privilégios outorgados aos acionistas da Companhia, bem como das características, preferências e vantagens de cada espécie e classe de ação existentes, incluindo, mas não se limitando a, condições de resgate ou amortização destas;
- (v) Aprovação ou modificação do plano de operação da Companhia;

- (vi) Distribuição de lucros ou declaração de dividendos ou juros sobre capital próprio;
- (vii) Resgate ou recompra de ações ou quaisquer valores mobiliários de emissão da Companhia;
- (viii) Dissolução, liquidação, pedido de falência e/ou pedido de recuperação judicial ou extrajudicial da Companhia e nomeação do liquidante, bem como cessação do estado de liquidação;
- (ix) Eleição, nomeação, substituição e destituição dos membros do Conselho de Administração da Companhia, bem como suas remunerações e quaisquer modificações da estrutura, regras de composição, funcionamento e/ou atribuições dos órgãos da administração da Companhia, incluindo o Conselho de Administração e a Diretoria;
- (x) Reorganização societária da Companhia, incluindo, mas não se limitando a operações de aquisição, incorporação, cisão, fusão e incorporação de quotas e/ou ações;
- (xi) Transação com partes relacionadas da Companhia, incluindo, mas não se limitando a, qualquer acionista, Conselheiro, Diretor e/ou colaborador da Companhia;
- (xii) Aprovação de qualquer evento de liquidez, conforme definição prevista em acordo de acionistas arquivado na sede da Companhia;
- (xiii) Criação, alteração ou extinção de um plano de incentivo a longo prazo (ou qualquer instrumento similar, incluindo, mas não se limitando a, plano de outorga de opção de compra ou subscrição de ações) atribuídos aos colaboradores e/ou executivos da Companhia;
- (xiv) Constituição de qualquer ônus ou gravames sobre as ações ou valores mobiliários de emissão da Companhia; e
- (xv) Qualquer ação ou medida mencionada nos itens acima em relação às subsidiárias da Companhia.

**Art. 10º.** As deliberações aprovadas pela Assembleia Geral serão registradas na forma de atas no Livro de Registro de Atas de Assembleias Gerais da Companhia e assinadas pelo Presidente e Secretário da respectiva Assembleia Geral, bem como por todos os acionistas presentes.

**Parágrafo único.** Salvo decisão contrária da Assembleia Geral, as atas serão lavradas na forma de sumário dos fatos.

#### **CAPÍTULO IV** **Administração da Companhia**

**Art. 11.** A Companhia será administrada, na forma da lei e em conformidade com este Estatuto e eventuais acordos de acionistas arquivados na sede da Companhia, por um Conselho de Administração e uma Diretoria.

#### **Seção I** **Conselho de Administração**

**Art. 12.** O Conselho de Administração da Companhia será composto por 5 (cinco) membros (“Conselheiros”), acionistas ou não, e até igual número de suplentes, sendo obrigatoriamente 1 (um) membro designado Presidente do Conselho de Administração, todos eleitos pela Assembleia Geral e por ela substituíveis e/ou destituíveis a qualquer tempo, respeitando as disposições previstas neste Estatuto ou em acordo de acionistas arquivado na sede da Companhia.

**§ 1º** - Os Conselheiros serão eleitos para mandato unificado de 2 (dois) anos, permitida a reeleição. Caso terminado o prazo de gestão para o qual foram eleitos, os Conselheiros continuarão no exercício de seus cargos até a eleição e posse dos respectivos substitutos.

**§ 2º** - A remuneração dos membros do Conselho de Administração, incluindo benefícios de qualquer natureza, será definida, anualmente, pela Assembleia Geral, observadas eventuais disposições previstas em acordo de acionistas arquivado na sede da Companhia.

**§ 3º** - Os Conselheiros serão investidos em seus cargos mediante a assinatura dos respectivos Termos de Posse, que deverão ser lavrados nos livros da Companhia, neles declarando as informações exigidas pela LSA. No caso de vacância do cargo de qualquer um dos Conselheiros, deverá ser convocada Assembleia Geral no prazo de até 30 (trinta) dias, por qualquer um dos acionistas ou Conselheiros, para a eleição de membro substituto, que deverá completar o mandato de seu antecessor, observadas eventuais disposições previstas em acordo de acionistas arquivado na sede da Companhia.

**§ 4º** - As reuniões do Conselho de Administração serão convocadas por qualquer dos Conselheiros ou Diretores, quando necessário, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias à data de realização da reunião, em primeira convocação, e de 2 (dois) dias de antecedência à data de realização da reunião, em segunda convocação. A convocação deverá conter o local, data, hora e a descrição das matérias sujeitas a deliberação, bem como toda a documentação necessária para as discussões. Não obstante as formalidades aqui previstas, serão consideradas regularmente convocadas as reuniões a que comparecer a totalidade dos membros do Conselho de Administração.

**§ 5º** - As reuniões do Conselho de Administração serão instaladas com a presença da totalidade dos seus membros, em primeira convocação, e da maioria de seus membros, em segunda convocação. As reuniões do Conselho de Administração serão presididas pelo Presidente do Conselho de Administração ou seu substituto, ou na ausência de ambos, por qualquer Conselheiro presente, escolhido pelos Conselheiros presentes na reunião do Conselho de Administração. O presidente da reunião do Conselho de Administração designará o seu secretário.

**§ 6º** - As reuniões do Conselho de Administração poderão ser realizadas na sede da Companhia, por telefone, teleconferência, videoconferência ou qualquer outro meio de comunicação apropriado e aceito. Os Conselheiros que não estiverem fisicamente presentes na reunião poderão enviar opiniões e recomendações, bem como exercer seus respectivos votos por escrito, inclusive por e-mail ou qualquer outro meio que evidencie o recibo da comunicação.

§ 7º - As deliberações do Conselho de Administração serão tomadas por maioria dos presentes nos casos em que um quórum de votação qualificado não for exigido, observado o estabelecido em eventual acordo de acionistas arquivado na sede da Companhia, em primeira convocação ou em convocações subsequentes, cabendo a cada Conselheiro o direito a 1 (um) voto, sendo de sua competência deliberar sobre as matérias abaixo elencadas, além das demais previstas em acordo de acionistas arquivado na sede da Companhia:

- (i) Orientação geral dos negócios e definição do direcionamento estratégico da Companhia;
- (ii) Aprovação do plano de negócios e orçamento anual da Companhia (“Plano de Negócios” e “Orçamento Anual”, respectivamente), incluindo suas eventuais atualizações e/ou revisões, que deverão ser elaborados pela Diretoria da Companhia;
- (iii) Eleição, nomeação, substituição e destituição dos Diretores da Companhia, bem como fixação das atribuições e das respectivas remunerações, em linha com as diretrizes aprovadas pelos Acionistas em Assembleia Geral, com as regras fixadas neste Estatuto Social e em acordo de acionistas eventualmente arquivado na sede da Companhia;
- (iv) Fiscalização da gestão dos Diretores, incluindo, mas não se limitando a, eventual solicitação de informações e exame dos livros e papéis da Companhia; e
- (v) Manifestação sobre o relatório da administração e contas da Diretoria.

## **Seção II** **Diretoria**

**Art. 13** - A Diretoria, eleita pelo Conselho de Administração, será composta por, no mínimo, 2 (dois) e no máximo 4 (quatro) membros (“Diretores”), sendo um deles o Diretor Presidente, outro o Diretor Financeiro, e todos os demais, quando eleitos, Diretores sem designação específica (ou com a designação que lhes for atribuída pelo Conselho de Administração), todos com mandatos de 2 (dois) anos unificados com os mandatos do Conselho de Administração, permitida a reeleição. Caso terminado o prazo de gestão para o qual foram eleitos, os Diretores continuarão no exercício de seus cargos até a designação e posse dos respectivos substitutos.

**Parágrafo único.** A remuneração dos Diretores, incluindo benefícios de qualquer natureza, será definida, anualmente, pelo Conselho de Administração, observadas eventuais disposições previstas em acordo de acionistas arquivado na sede da Companhia.

**Art. 14** - Os Diretores serão nomeados e eleitos respeitando as disposições previstas neste Estatuto ou em acordo de acionistas arquivado na sede da Companhia, e serão investidos em seus cargos mediante a assinatura dos respectivos Termos de Posse, que deverão ser lavrados nos livros da Companhia, neles declarando as informações exigidas pela LSA.

**Parágrafo único.** Os Diretores, no exercício de suas funções, serão dispensados da prestação de caução.

**Art. 15** – No caso de vacância do cargo de qualquer Diretor, qualquer Diretor remanescente convocará no prazo de até 10 (dez) dias úteis, reunião do Conselho de Administração para a

eleição de membro substituto, que deverá completar o mandato de seu antecessor, observadas eventuais disposições previstas em acordo de acionistas arquivado na sede da Companhia.

**Art. 16** – Competirá à Diretoria a condução dos negócios sociais, observado o disposto neste Estatuto, na legislação aplicável e em eventuais acordos de acionistas arquivados na sede da Companhia. Adicionalmente, os Diretores deverão elaborar e submeter ao Conselho de Administração (e disponibilizar, a qualquer tempo, conforme exigido por qualquer acionista ou Conselheiro), o Plano de Negócios, o Orçamento Anual, as contas mensais, balanço patrimonial mensal, balanço anual, orçamento anual de operações, orçamento de capital, contratos com partes relacionadas, acordos de acionistas e programas de opções de compra de ações ou de outros títulos ou valores mobiliários de emissão da Companhia.

**Art. 17** – A Companhia será representada, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, perante terceiros, incluindo a assinatura de quaisquer documentos e a prática de quaisquer atos que importem em assunção de responsabilidade ou obrigações pela Companhia, **(a)** por 2 (dois) Diretores em conjunto, sendo 1 (um) deles sempre o Diretor Presidente, ou **(b)** por 1 (um) Diretor, qualquer que seja, em conjunto com um procurador nomeado com poderes específicos para tal fim, sendo a nomeação de tal procurador feita, obrigatoriamente, por 2 (dois) Diretores em conjunto, sendo 1 (um) deles sempre o Diretor Presidente.

**§ 1º** - As procurações outorgadas pela Companhia deverão especificar todos os poderes outorgados e, exceto as procurações 'ad judicia', deverão ter duração de até 1 (um) ano.

**§ 2º** - Quaisquer atos praticados pelos Diretores ou por procuradores da Companhia em nome desta e que sejam estranhos ao objeto social são expressamente proibidos e nulos de pleno direito.

**Art. 18** – Dos trabalhos e deliberações da Diretoria, se tomadas em reunião, será lavada ata, no Livro de Registros de Atas de Reuniões de Diretoria, na forma de sumário, assinada pelos Diretores presentes à reunião.

## **CAPÍTULO V**

### **Do Conselho Fiscal**

**Art. 19** - O Conselho Fiscal de funcionamento não permanente e com as atribuições previstas no art. 163 da LSA, será instalado a pedido de acionistas representando, no mínimo, 10% (dez por cento) do capital votante ou 5% (cinco por cento) das ações sem direito de voto, e quando instalado, será composto de 3 (três) membros efetivos e 3 (três) suplentes, permitida a reeleição.

**Parágrafo único.** Os membros do Conselho Fiscal terão a remuneração que for estabelecida pela Assembleia Geral, observado o disposto na LSA.

## **CAPÍTULO VI**

### **Do Exercício Social e Distribuição de Lucros**

**Art. 20** - O exercício social terá início em 1º de janeiro e término em 31 de dezembro.

**Art. 21** - Ao término de cada exercício social, a Diretoria fará elaborar as demonstrações financeiras exigidas em lei, que compreenderão a proposta de destinação integral do lucro líquido do exercício, devendo submetê-las para apreciação do Conselho de Administração que por sua vez apresentará à Assembleia Geral para deliberação sobre sua aprovação.

**Parágrafo único.** As demonstrações financeiras da Companhia, preparadas de acordo com a lei, deverão ser submetidas, no mínimo, uma vez por ano, a auditoria por auditor independente devidamente credenciado junto à CVM para o exercício desta atividade, observado o disposto em eventuais acordos de acionistas arquivados na sede da Companhia.

**Art. 22** - A Diretoria poderá levantar balanços semestrais ou em períodos menores, e por deliberação da Assembleia Geral, poderão ser declarados dividendos intermediários e juros sobre capital próprio à conta de lucros apurados nesses balanços ou de lucros ou reservas de lucros do último balanço anual ou semestral, observadas as regras do art. 204 da LSA.

**Art. 23** - Os lucros líquidos apurados anualmente serão distribuídos obedecendo à legislação em vigor, sendo que 5% (cinco por cento) do lucro líquido será destinado para constituição da reserva legal, até que atinja o máximo de 20% (vinte por cento) do capital social integralizado. Após a destinação do lucro líquido à reserva legal, conforme previsto acima, quando e se aprovada a distribuição de dividendos pela Companhia, em Assembleia Geral, serão observadas as regras e ordens de distribuição previstas em eventual acordo de acionistas arquivado na sede da Companhia.

**Parágrafo único.** Nos termos do art. 202, § 3º da LSA, os acionistas poderão deliberar por unanimidade a retenção de todo o lucro líquido do exercício ou a distribuição de dividendos inferiores ao mínimo obrigatório correspondente a 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido do exercício.

## **CAPÍTULO VII**

### **Do Acordo de Acionistas**

**Art. 24** - Nos termos do artigo 118 da LSA, qualquer acordo de acionistas que estabeleça as condições de compra e venda de suas ações, o direito de preferência na compra das mesmas e o exercício do direito de voto ou outras avenças será arquivado na sede da Companhia e averbado no Livro de Registro de Ações Nominativas da Companhia, devendo suas disposições serem sempre observadas pela Companhia e pelos acionistas signatários. Para fins de esclarecimento, caso haja qualquer inconsistência ou divergência entre qualquer acordo de acionistas arquivado na sede da Companhia e o presente Estatuto, os termos e condições do acordo de acionista deverá prevalecer, na medida do que for permitido pela legislação aplicável.

**Parágrafo único.** As obrigações e responsabilidades resultantes de tais acordos serão válidas e oponíveis a terceiros tão logo tais acordos tenham sido devidamente averbados nos livros da instituição depositária. Os administradores da Companhia zelarão pela observância desses acordos, abstendo-se de registrar transferências de ações contrárias aos respectivos termos, e

o Presidente das Assembleias Gerais e das reuniões do Conselho de Administração deverão declarar a invalidade do voto proferido pelo acionista ou administrador em contrariedade com os termos de tais acordos.

## **CAPÍTULO VIII** **Da Liquidação**

**Art. 25** - A Companhia entrará em liquidação nos casos previstos em lei ou por deliberação da Assembleia Geral, que estabelecerá a forma da liquidação, elegerá o liquidante, fixando-lhe a remuneração e, se for o caso, instalará o Conselho Fiscal para o período da liquidação.

**Parágrafo único.** Quando deliberada, a liquidação da Companhia se fará de maneira a não gerar a desvalorização dos ativos, que serão alienados de maneira ordenada, quanto ao modo e ao prazo de sua liquidação.

## **CAPÍTULO IX** **Solução de Controvérsias**

**Art. 26** – Os acionistas e a Companhia comprometem-se a empregar seus melhores esforços para resolver por meio de negociação amigável e/ou mediação qualquer controvérsia relacionada a este Estatuto.

**Art. 27** - Qualquer conflito ou controvérsia envolvendo os acionistas ou a Companhia decorrente ou relacionado ao presente Estatuto, que não tiver sido solucionado por meio de negociações amigáveis e/ou mediação, nos termos do art. 26 acima, deverá ser exclusiva e definitivamente resolvido por meio de arbitragem a ser instituída e processada de acordo com o Regulamento de Arbitragem (“Regulamento”) da Câmara Internacional de Comércio – ICC (“Câmara Arbitral”).

**Art. 28** – A arbitragem será conduzida por árbitro único, nomeado por consenso entre a parte que solicitar a instauração da arbitragem e a parte ou partes em face das quais a arbitragem tenha sido instalada. Na hipótese de as partes não chegarem a um consenso com relação ao nome do árbitro no prazo de 30 (trinta) dias contados da solicitação inicial de arbitragem, então o árbitro será nomeado pelo Presidente da Câmara Arbitral.

**Art. 29** – A arbitragem será realizada na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, onde será proferida a sentença arbitral. O idioma da arbitragem será o português.

**Art. 30** – A arbitragem será de direito, aplicando-se as regras e princípios do ordenamento jurídico da República Federativa do Brasil, não sendo autorizada a decisão por equidade.

**Art. 31** – A sentença arbitral será definitiva e vinculativa para as partes, não estando sujeita à homologação judicial nem cabendo qualquer recurso contra a mesma, ressalvados os pedidos de correção e esclarecimentos ao árbitro previstos na lei aplicável. Como parte integrante da sentença, o árbitro deverá determinar a condenação da parte vencida nos custos e despesas razoáveis, exceto por honorários advocatícios, que serão arcados por cada parte em relação aos seus respectivos advogados. As partes se reservam o direito de recorrer ao poder judiciário, no

entanto, com o objetivo exclusivo de: (a) assegurar a instituição da arbitragem; (b) obter medidas urgentes para proteção ou salvaguarda de direitos previamente à instauração do tribunal arbitral; (c) executar as decisões arbitrais; e (d) executar valores líquidos, certos e exigíveis devidos com base neste Estatuto ou em acordo de acionistas arquivado na sede da Companhia, ficando desde já estabelecido que a execução de tais valores prescindirá de procedimento arbitral. O tribunal arbitral poderá rever, conceder, manter ou revogar a medida de urgência. A solicitação de tais medidas judiciais não deverá ser considerada como renúncia à cláusula arbitral ou à arbitragem como mecanismo de solução de disputas oriundas deste Estatuto Social.

**Art. 32** – Sem prejuízo da validade da cláusula arbitral, fica eleito, com a exclusão de qualquer outro, o Foro de São Paulo, Estado de São Paulo, quando e se necessário, para fins exclusivos de obtenção de medidas coercitivas ou procedimentos acautelatórios de natureza preventiva, provisória ou permanente, como garantia ao procedimento arbitral a ser iniciado ou já em curso entre as partes e/ou para garantir a existência e eficácia do procedimento arbitral.

## **CAPÍTULO X**

### **Das Disposições Finais**

**Art. 33** - Este Estatuto deverá ser interpretado de boa-fé. Os acionistas e a Companhia deverão atuar, em suas relações, guardando a mais estrita boa-fé, subjetiva e objetiva.

**Art. 34** - Os casos omissos no presente Estatuto serão resolvidos atendo-se à LSA e demais legislação pertinente.



## ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa HOUSI SERVICOS DIGITAIS S.A consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
26912053807	
33461215856	